



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62901/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATURITÉ - PB E FIORI VEICULO S.A.

A **PPREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro, Caturité – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIORI VEICULO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R. João Ivo da Silva, 220, Prado, Recife- PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.715.234/0015-03, neste ato representada por seu representante o Senhor **GUSTAVO CAVALCANTI NEVES**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 187.584.524-00 e da Identidade Civil nº. 1.630.242 - SSP - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 029/2018, consoante consta do Processo Licitatório nº. 047/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de **VEÍCULO AUTOMOTOR**, conforme descrição constante no Anexo I do presente Contrato, bem como da Proposta de Preços atuada no Processo Licitatório nº. 047/2018, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 047/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 029/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

Fis. N°

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de até **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação do fornecimento em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Sub-Cláusula Terceira: O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;

b) Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;

c) Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

Sub-Cláusula Quarta: A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2018:
02.008 – 10.301.1005.1.008 – 4.4.90.52.00

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 90 (noventa) dias após a solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Caturité, nas quantidades ora estipuladas.

Sub-Cláusula Única: Os produtos deverão no setor de compras neste Município de Caturité – PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ;
- XV. – Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir ordem de início do fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da respectiva Secretaria que efetuar a solicitação, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam o item II e as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

Fis. Nº

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

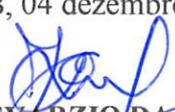
A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

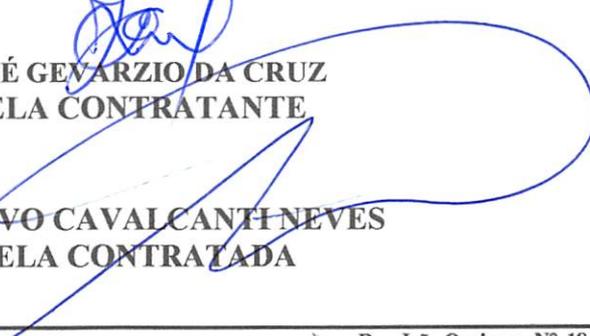
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité - PB, 04 dezembro de 2018.


JOSÉ GEVARZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


GUSTAVO CAVALCANTI NEVES
PELA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

File Nº

TESTEMUNHAS:

Helder Francisco Nunes
065.696.914-81

Denise Barbosa Sumira da Silva
082.609.644-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL
Fls. Nº _____

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62901/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, para suprir a as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto,	FIAT/DUCATO CARGO 2.3 DIESEL	UND	1	180.000,00	180.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

Fis. Nº _____

quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compart. Do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CPL

posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal.

10

ESTADO DA PARAÍBA



MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – ANO XVIII – MÊS DE JANEIRO – Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2019 | EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

✓ HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2018

CONTRATADO: FIORI VEICOLO S.A

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

VALOR DA DESPESA: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N°.: PP.6.29.01/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada.: FIORI VEICOLO S.A

Valor.: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Vigência.: Início: 04/12/2018 Término: 04/12/2019

Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 029/2018

Objeto.: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20101/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP 62101/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP 62102/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: FRAN INFORMATICA LTDA - ME

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA



MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII - MÊS DE JANEIRO - Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2019 | EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. TP20101/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.

CONTRATADO: FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2018, Processo Administrativo nº. 047/2018, Pregão Presencial nº 029/2018, PARTES SIGNATÁRIAS: Prefeitura Municipal de Caturité - PB, CNPJ: 01.612.640/0001-15, e a empresa: FIORI VEICULO S.A., Item(s): 1. Valor: R\$ 180.000,00. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VIGÊNCIA: 04/12/2018 a 04/12/2019. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2018.

Caturité - PB, 04 de Dezembro de 2018.

JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara de Vereadores de Caturité
"Casa Vereador Biu Domingos"

PORTARIA Nº 016/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo o Regimento Interno da Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** a senhora **MARIA BETÂNIA BARBOSA GOMES**, do cargo de provimento em Comissão de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Caturité.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 de Dezembro de 2018.

JOLMACIO PEREIRA DE BRITO FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara de Vereadores de Caturité
"Casa Vereador Biu Domingos"

PORTARIA Nº 017/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no